



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3779/2025

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2025.

Processo nº 0936057-13.2025.8.19.0001,
ajuizado por **M. M. S.**

Trata-se de demanda judicial cujo pleito se refere aos medicamentos **metilfenidato 10mg** (Ritalina®) e **metilfenidato “60mg” comprimido de liberação prolongada** (Ritalina® LA) (Num. 220885979 - Pág. 2).

De acordo com os documentos médicos (Num. 220885980 - Pág. 16), trata-se de Autor, 52 anos, com diagnóstico de **Transtorno do déficit de atenção e hiperatividade** (CID-10: **F90.0**), sem comprometimento cognitivo e intelectual. Foi prescrito o medicamento **metilfenidato 10mg** (Ritalina®), metilfenidato 40mg comprimido de liberação prolongada (Ritalina® LA), metilfenidato 20mg comprimido de liberação prolongada (Ritalina® LA), escitalopram 20mg, bupropiona 300mg, piracetam 800mg (Nootropil®) e alprazolam 0,5mg.

Segundo laudo médico padrão para pleito judicial de medicamento (Num. 220885981 - Págs. 1 a 10), trata-se de Autor com diagnóstico de **procrastinação e hiperatividade**. Sendo prescrito metilfenidato “60mg” comprimido de liberação prolongada (Ritalina® LA) – 1 comprimido pela manhã e metilfenidato 10mg (Ritalina®) – 6 comprimidos às 18 horas.

Informa-se que não há registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do pleito **metilfenidato na apresentação “60mg” comprimido de liberação prolongada** (Ritalina® LA). As formulações de liberação prolongada contendo o fármaco metilfenidato apresentam as doses de 10mg, 20mg, 30mg e 40mg.

Acrescenta-se que todos os documentos médicos acostados aos autos foram emitidos pelo mesmo profissional emissor e na mesma data (Num. 220885980 - Pág. 16 e Num. 220885981 - Págs. 1 a 10).

Informa-se que o medicamento pleiteado **metilfenidato** (Ritalina® e Ritalina® LA) **possui indicação em bula**¹ para o manejo do **TDAH**.

Acrescenta-se que as doses diárias acima de 80 mg não são recomendadas para o tratamento de TDAH em adultos¹.

Frente ao exposto, sugere-se ao médico assistente que avalie o plano terapêutico do Autor, considerando a dose diária indicada dos pleitos **metilfenidato comprimido de liberação prolongada** (Ritalina® LA) e **metilfenidato 10mg** (Ritalina®), incluindo as informações posológicas.

O medicamento **metilfenidato** (Ritalina® e Ritalina® LA) **não integra** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado)

¹Bula do medicamento metilfenidato (Ritalina®) por Novartis Biociências S.A. Disponível em <<https://portal.novartis.com.br/medicamentos/wp-content/uploads/2021/11/Bula-RITALINA-Capsula-Dura-de-Liberacao-Prolongada-Comprimido-Medico.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2025.



disponibilizados no SUS, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Para o tratamento do **TDAH** no SUS, o Ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da doença (Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 14, de 29 de julho de 2022²), no qual **não foi preconizado** o uso de fármacos estimulantes sintéticos do sistema nervoso central, tais como lisdexanfetamina e **metilfenidato**.

- O tratamento preconizado no referido PCDT é o **não medicamentoso**, tais como intervenção cognitiva e comportamental para melhora dos sintomas do transtorno, no controle executivo e no funcionamento ocupacional e social. A literatura atual enfatiza que as intervenções psicossociais (destaca-se terapia cognitivo-comportamental), comportamentais e de habilidades sociais são essenciais para crianças e adultos com TDAH.
- O medicamento **metilfenidato** foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC) para o tratamento de pacientes de 6 a 17 anos com TDAH, a qual decidiu pela **não incorporação no SUS** considerando a baixa/muito baixa qualidade das evidências científicas relacionadas à sua eficácia e segurança e o elevado aporte de recursos financeiros apontado na análise de impacto orçamentário³.

Diante do exposto, elucida-se que o SUS **não oferta** medicamentos para tratamento do TDAH e que **não existe alternativa terapêutica** ao **metilfenidato** (Ritalina[®]) disponibilizada pelo SUS no âmbito do município e do Estado o Rio de Janeiro.

No que concerne ao valor, no Brasil, para um medicamento ser comercializado é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁴.

De acordo com publicação da CMED, o Preço Fábrica (PF) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços CMED, para o **ICMS 0%**, tem-se⁵:

²Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Portaria Conjunta nº 14, de 29 de julho de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Disponível em: < <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portariaconjuntan14pcdttranstornododeficitdeatencaocomhiperatividadetdah.pdf> >. Acesso em: 22 set. 2025.

³CONITEC. Relatório de Recomendação nº 601. Março/2021. Metilfenidato e lisdexanfetamina para indivíduos com TDAH. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2021/20210319_relatorio_601_metilfenidato_lisdexanfetamina_tdah.pdf >. Acesso em: 22 set. 2025.

⁴BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>>. Acesso em: 22 set. 2025.

⁵BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N>>



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Metilfenidato 10mg** (Ritalina[®]) com 30 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 25,90.
- **Metilfenidato 20mg** (Ritalina[®] LA) com 30 comprimidos de liberação prolongada possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 176,07.
- **Metilfenidato 40mg** (Ritalina[®] LA) com 30 comprimidos de liberação prolongada possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 194,09.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02